

PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI Nº 23002/JPA/GSS/PFF

IMPUGNAÇÃO DA REQUERIDA CPTM AOS QUESITOS DO REQUERENTE

REQUERENTE

CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO

Efacec Engenharia e Sistemas S/A
Ansaldo STS USA International CO.

REQUERIDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Representado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

16 de novembro 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL**Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF**

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, doravante denominada simplesmente **REQUERIDA CPTM**, por sua advogada infra-assinada vem, pela presente e em atenção ao prazo estabelecido no Item 06 da Ordem Procedimental nº 13, apresentar IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS DO REQUERENTE nos autos do Procedimento Arbitral CCI nº 23002/JPA/GSS/PFF, instaurado no interesse do **CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**, doravante denominado simplesmente **REQUERENTE**, em face não apenas desta Requerida, mas, também, do **ESTADO DE SÃO PAULO**, ambos, em conjunto, doravante designados **REQUERIDOS**, na forma e pelas razões a seguir aduzidas:

1. Por meio da Ordem Processual Nº 13, de 09.09.2020, Anexo I, o Tribunal Arbitral estabeleceu pontualmente os Pontos Controvertidos a serem analisados e apurados em Perícia.

2. A definição dos mencionados pontos, necessário lembrar, resultou de uma primeira ponderação realizada pelo Tribunal Arbitral, acerca dos vários tópicos já suscitados e debatidos pelas Partes ao longo das peças processuais apresentadas e da qual, diga-se, restou possível aos I. Árbitros depreenderem a existência de questões que, embora ainda controvertidas, não se exigem a realização de prova pericial, posto que desnecessária e/ou incabível avaliação técnica.

3. De outro lado, admitiu o Tribunal Arbitral, por meio da mencionado OP nº 13, que *“a despeito dos documentos e prova técnica já produzidos, bem como da realização de Audiência de Instrução, ... algumas das questões centrais da disputa envolvem maior complexidade técnica, restam controvertidas e, portanto, requerem prova técnica de engenharia”*.

4. Partindo, portanto, de tal entendimento, é que a **REQUERIDA CPTM** vem, pela presente, IMPUGNAR Quesitos formulados pelo **REQUERENTE**, conforme motivos a seguir relatados.

5. Primeiramente, cumpre lembrar que a Produção de Provas no processo se presta, em última análise, a contribuir para a cognição dos Julgadores, de maneira a permitir que decidam com objetividade e segurança.

6. Nesta linha de entendimento, a Prova Pericial assume papel relevante nas hipóteses em que a prova dos fatos demanda um conhecimento técnico especializado que o próprio Julgador não possui; ou, em outras palavras, a Prova Pericial tem por objetivo auxiliar o Julgador na formação de seu convencimento permitindo-lhe, através de critérios objetivos, tomar a melhor decisão possível.

7. Bem por isso, posto tratar-se de prova complementar ao conhecimento do Julgador, nenhuma razão há para que a Prova Pericial incida sobre questões que versem sobre matéria de direito. Não há que se questionar que a produção de Prova Pericial, quando versada matéria exclusivamente de direito, é absolutamente desnecessária e inútil!

8. Neste sentido, a **REQUERIDA CPTM** defende não apenas que a manutenção de questões eminentemente de direito, no rol de Quesitos do **REQUERENTE**, é de todo dispensável, mas, muito além disso, que a exclusão dos mesmos é, efetivamente, impositiva, de maneira a: **a)** evitar-se uma sobrecarga sem serventia ao Perito; **b)** impedir que este, preocupado que estará em dar cumprimento ao prazo que lhe for imposto para apresentação do Laudo Pericial, deixe de se debruçar sobre as questões que efetivamente exijam uma análise pericial e, principalmente, **c)** se manifeste acerca de matéria cujo conhecimento não deve superar o do próprio Tribunal Arbitral.

9. Isto posto, a **REQUERIDA CPTM**, amparada nos argumentos acima aduzidos IMPUGNA, desde já, os seguintes Quesitos oferecidos pelo **REQUERENTE**,

posto que incontestavelmente alcançam matéria de ordem estritamente jurídica ou demandam análise de matéria exclusivamente fática, de modo a inexoravelmente afastarem o cabimento de uma análise técnica do Perito:

Quesitos 13º; 15º, 24º, 29º, 2ª parte; 40º, 2ª parte; 42º, 43º; 45º; 52º; 53º; 55º; 56º; 65º; 67º; 68º. 71º; 73º e 75º.

10. Ademais, e conforme acima também mencionado, não há que se ignorar a existência de pontos que, embora considerados Controversos, prescindem de Perícia em razão do fato de que para serem superados, demandarão tão apenas uma simples análise documental, por parte do Tribunal Arbitral.

11. Neste sentido, a **REQUERIDA CPTM** também se vale da presente manifestação para IMPUGNAR os Quesitos do **REQUERENTE** a seguir, a fim de que os mesmos sejam igualmente excluídos do rol de Quesitos a serem respondidos em sede de perícia:

Quesitos 1º; 2º; 3º; 12º; 14º; 19º; 20º; 29º, 1ª parte; 31º; 35º; 36º; 37º; 38º; 39º; 40º, 1ª parte; 41º; 44º; 46º; 47º; 48º; 49º; 54º; 57º; 58º; 59º; 64º; 66º; 69º; 70º; 72º; 74º; 76º; 83º; 85º; 86º; 87º e 89º.

12. Por fim, e sem prejuízo das considerações acima aduzidas, a **REQUERIDA CPTM** IMPUGNA, ainda, o caráter indutivo de Quesitos apresentados pelo **REQUERENTE**, os quais de forma patente direcionam o Perito a uma análise estrita e isolada dos documentos unilateralmente por ele apresentados, estabelecendo premissas acerca de matérias que, em realidade, ainda estão pendentes de análise. São eles:

Quesito 11º: Falta objetividade ao texto conferido ao Quesito. À luz do teor da correspondência USE-008-08 (Doc. A-86), sugere-se a seguinte redação para a aceitabilidade do Quesito: “*Queira o Sr. Perito informar quais as passagens de nível mencionadas nas especificações técnicas contratuais e se existiam, no trecho da Linha 7, passagens em nível não apontadas nas mencionadas especificações*”?

Quesito 17º: Falta objetividade ao Quesito, na medida em que não aponta um referencial para que o Sr. Perito possa avaliar a efetiva ocorrência, ou não, da falta de acesso suscitada. Necessidade de reformulação do Quesito.

Quesito 21º: O Quesito, no texto em que apresentado, induz o Sr. Perito a admitir que correta a dinâmica de concessão de acessos descrita pelo **REQUERENTE**. Basta, entretanto,

que seja indagado ao Sr. Perito “*qual a dinâmica de acessos à via adotada ao longo da execução contratual*”?

Quesito 22º: O Quesito, no texto em que apresentado, induz o Sr. Perito a admitir que correta a alegação quanto à insuficiência de fiscalização das obras e, por conseguinte, que foi necessário proceder ao rateamento das autorizações de acessos entre as várias empresas contratadas. Basta, entretanto, que seja indagado ao Sr. Perito “*se restou comprovada a ausência de fiscalização das obras*”; “*se restou comprovado que foi necessário implementar o sistema de rateamento das autorizações de entrada*” e, por fim, “*caso este tenha sido efetivamente implantado, se tal implantação se deu em decorrência da ausência de fiscalização*”?

Quesito 23º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Queira o Sr. Perito verificar a correspondência USE-238/13, emitida pelo Consórcio em 16/12/2013 (doc. A-351) e ~~confirmar que~~ responder se o baixo aproveitamento de grande parte dos acessos liberados ocorreu em razão da não solicitação por parte do Consórcio para esses intervalos, que não se adequavam ao planejamento que havia sido elaborado pelo Consórcio, ~~e que impactava~~ e qual o impacto causado na execução de suas atividades”.*

Quesito 28º: O Quesito reclama reformulação, para que sua redação não induza a uma resposta pericial conveniente para ao **REQUERENTE**, sem considerar as variáveis incidentes no planejamento por ele realizado, para a alocação de recursos. Neste sentido, sugere-se seja o mesmo reformulado nos seguintes termos: “*Queira o Sr. Perito responder se as atividades a serem executadas pelo **REQUERENTE** possuíam limites de recursos físicos (mão de obra e equipamentos), e se lhe era possível, após cada deferimento de acesso, adequar a mobilização de recursos previamente planejada, compensando eventual demanda a maior de recursos para acessos autorizados com uma redução da mobilização planejada para acessos não concedidos e/ou objeto de autorizações mais restritivas que o solicitado. Para tanto, queira considerar o conjunto de argumentos e documentos apresentados por ambas as partes*”.

Quesito 30º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. Há evidente necessidade de reformulação do Quesito.

Quesito 32º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Queira o Sr. Perito ~~confirmar que~~ informar se os seguintes fatos ocorreram e se resultaram em atrasos no cronograma firmado entre as Partes e também em aumento de custos para o Consórcio: ...”.*

Quesito 33º: O Quesito claramente induz a conclusão pericial, ao adotar por verdadeiras as afirmações aduzidas no Quesito 32º. Basta, entretanto, que seja indagado se “*para os fatos descritos no Quesito 32º e dos quais resultaram atrasos, conforme assim reconhecidos pelo Sr. Perito, favor indicar o período da ocorrência e o total de dias de atraso*”.

Quesito 50º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Diante de todas as respostas apresentadas, queira o Sr. Perito ~~confirmar que~~ responder se ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caracterizado pela desproporção entre as prestações originalmente estabelecidas entre as partes contratantes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou com efeitos impossíveis de serem evitados ou impedidos, fatos da parte contratante, que ~~transformaram inexecutável~~ impactaram o Contrato nas condições em que ele foi inicialmente pactuado”.*

Quesito 61º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Sobre o não aproveitamento de acessos liberados, queira o Sr. Perito verificar os Docs. A-309 a A-312, Doc. A-352, e Doc. A-353; e ~~confirmar que~~ responder se os motivos que levaram ao não aproveitamento foram decorrentes de ações da CPTM, como falta de fiscalização e falta de material”.*

Quesitos 62º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Queira o Sr. Perito verificar as cartas e e-mails emitidos pelo Consórcio após a assinatura do 5º Termo de Aditamento e ~~confirmar que~~ verificar se os impactos no cronograma citados no Relatório Técnico à Diretoria GES. 001/13 continuaram a existir em quantidade e natureza similares. Para auxiliar em sua resposta,*

queira o Sr. Perito verificar a carta CT.USE.188.13, emitida em 25/10/2013 (doc. A-317), com a menção a várias correspondências sobre o assunto”.

Quesito 63º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Queira o Sr. Perito ~~confirmar e exemplificar que~~ responder se os impactos no cronograma citados no Relatório Técnico à Diretoria GES. 001/13 continuaram a existir em quantidade e natureza similares mesmo após o mês de outubro de 2013, data da correspondência citada no quesito anterior. Para auxiliar em sua resposta, queira o Sr. Perito verificar a carta CT.USE.119.14, emitida em 29/05/2014 (Anexo ao Doc. A-87)*”.

Quesito 77º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento a ser objetivamente respondido, independente do volume de negócios realizados pelo **REQUERENTE** em outros lugares do mundo, vez que tal informação em nada interessa à discussão do mérito do litígio. Neste sentido, sugere-se a redação a seguir: “*Queira o Sr. Perito responder se terceiras empresas podem formular o ‘software’ que dará operacionalidade aos equipamentos de sinalização fabricados pela Ansaldo, além de instalá-los e comissioná-los de forma independente da desenvolvedora. Em caso afirmativo, favor indicar exemplos de empresas terceiras aptas e credenciadas a realizarem tais atividades*”. Caso, porém, o Tribunal Arbitral não esteja de acordo com a nova sugestão de texto ora apresentada, a **REQUERIDA CPTM** impugna pela exclusão do Quesito sob análise, do rol de Quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, em face da impertinência de conteúdo do questionamento.

Quesito 78º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Queira o Sr. Perito ~~confirmar que~~ responder se a parcela de equipamentos já instalada pelo Consórcio é totalmente aproveitável e moderna, como são exemplos os painéis sinóticos, parte do sistema de sinalização, que se encontram em plena operação no Centro de Controle Operacional (CCO) no Brás, desde novembro de 2011. Para tanto queira considerar, dentre outros, o doc. A-261*”. Sugere-se a exclusão da expressão ‘moderna’, em face da subjetividade de que a mesma se reveste.

Quesito 79º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. É necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Queira o Sr. Perito ~~confirmar que~~ responder se a parcela de equipamentos já fornecida porém não instalada pelo Consórcio, se devidamente armazenada, é totalmente aproveitável ~~e atual~~ no nicho de mercado. Nesse sentido, queira ~~confirmar que~~ responder se terceiras empresas, certificadas pela fabricante do equipamento de sinalização, podem efetuar com segurança a instalação e o comissionamento do sistema de sinalização, bem como a produção e teste de software de aplicação do sistema de sinalização (para tanto queira considerar o doc. A-261)”. Sugere-se a exclusão da expressão ‘atual’, em face da subjetividade de que a mesma se reveste.*

Quesito 90º: O Quesito faz uma afirmação relativa a matéria controversa entre as Partes, a ser ainda objeto de apreciação pelo Tribunal Arbitral, claramente induzindo a conclusão pericial. Ademais, é necessário adequá-lo, de maneira que represente um simples questionamento, conforme sugestão a seguir: “*Queira o Sr. Perito ~~confirmar que~~ responder se, como o Termo Aditivo nº 8 não foi assinado entre as Partes, não há nenhuma se há responsabilidade do Consórcio à adaptação das subestações para torna-las aptas ao Telecomando. Queira o Sr. Perito ~~confirmar que~~ responder se outras empresas poderiam ter sido contratadas pelos Requeridos para realizar tal adaptação nas subestações mediante a implantação de novos equipamentos”.*

13. Evidenciados estão, portanto, inúmeros motivos justificadores da presente **IMPUGNAÇÃO**, os quais alertam para a necessidade de que a Prova Pericial não configure mera interpretação e/ou confirmação de documentos imparciais juntados aos autos e que podem se constituir, já por isso, em errôneas premissas, ou, ainda, que buscam impedir que a Perícia verse sobre pontos assumidamente controvertidos, mas cuja apreciação não há que ser técnica, mas, ao invés, eminentemente jurídica!

14. Em face do todo acima aduzido, é a presente manifestação para requerer ao Tribunal Arbitral que sejam por este integralmente desconsiderados os seguintes Quesitos impugnados pela ora **REQUERIDA CPTM** - 1, 2, 3, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 24, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 83, 85, 86, 87 e 89 - , assim como que somente sejam admitidos os Quesitos 11, 17, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 33, 50, 61, 62, 63, 77,

78, 79 e 90 -, desde que sejam devidamente reformulados, conforme razões igualmente aduzidas na presente IMPUGNAÇÃO.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

COORDENADORA DO NÚCLEO DE ARBITRAGEM

ANEXOS

Documento	Descrição
Resposta ao Requerimento de Arbitragem	
RDA 2 – 01	Procuração
RDA 2 – 02	Ofício GS/STM 281/2008
RDA 2 – 03	CT.GES.1163/2014
RDA 2 – 04	Aviso de Rescisão Unilateral de Contrato
RDA 2 – 05	Curriculum Vitae Dra. Vera Monteiro
Reconvenção	
RDA 2 – 06	Contrato STM nº 003/2008
RDA 2 – 07	Termo de Compromisso Arbitral
Resposta à Ordem Procedimental Nº 3	
RDA 2 – 08	Relatório destinado à Identificação de áreas – Pátio Lapa
Alegações Iniciais da Reconvenção	
RDA 2 – 09	Lei de Criação da CPTM
RDA 2 – 10	Estatuto Social
RDA 2 – 11	Contrato de Empréstimo 7506-BR
RDA 2 – 12	Resolução STM nº 71
RDA 2 – 13	Resolução STM nº 87
RDA 2 – 14	Proposta Comercial
RDA 2 – 15	Termo de Aditamento Nº 01
RDA 2 – 16	Termo de Aditamento Nº 02
RDA 2 – 17	Termo de Aditamento Nº 03
RDA 2 – 18	Termo de Aditamento Nº 04
RDA 2 – 19	Termo de Aditamento Nº 05
RDA 2 – 20	Termo de Aditamento Nº 06

RDA 2 – 21	Termo de Referência e Especificações Técnicas
RDA 2 – 22	Proposta Técnica
RDA 2 – 23	Instrumento de Constituição do Consórcio-contratado
RDA 2 – 24	Parecer CJ/STM nº 0198/08
RDA 2 – 25	Ata de Reunião – Procedimentos Aduaneiros
RDA 2 – 26	CT.USE.056/09
RDA 2 – 27	CT.USE.066/09
RDA 2 – 28	CT.USE.071/09
RDA 2 – 29	CT.USE.075/09
RDA 2 – 30	CT.GES.530/09
RDA 2 – 31	CT.USE.077/09
RDA 2 – 32	CT.USE.078/09
RDA 2 – 33	CT.GES.003/10
RDA 2 – 34	CT.GES.023/10
RDA 2 – 35	CT.USE.005/10
RDA 2 – 36	CT.GES.041/10
RDA 2 – 37	CT.GES.049/10
RDA 2 – 38	CT.USE.013/10
RDA 2 – 39	CT.USE.017/10
RDA 2 – 40	CT.GES.080/10
RDA 2 – 41	Ata de Reunião, de 25.06.2009
RDA 2 – 42	Ata de Reunião, de 02.07.2009
RDA 2 – 43	Ata de Reunião, de 08.07.2009
RDA 2 – 44	Ata de Reunião, de 16.07.2009
RDA 2 – 45	CT.GES.391/10
RDA 2 – 46	Plano de Ataque – 1ª versão

RDA 2 – 47	Cronograma de Energia – janeiro/2009
RDA 2 – 48	Cronograma de Sinalização – janeiro/2009
RDA 2 – 49	Cronograma de Telecomunicações – janeiro/2009
RDA 2 – 50a	Cronograma de Energia – agosto/2009
RDA 2 – 50b	Cronograma de Energia – agosto/2009
RDA 2 – 50c	Cronograma de Energia – agosto/2009
RDA 2 – 51	Cronograma de Sinalização – agosto/2009
RDA 2 – 52	Cronograma de Telecomunicações – agosto/2009
RDA 2 – 53	Ata de Reunião, de 31.10.2008
RDA 2 – 54	Ata de Reunião, de 20.02.2009
RDA 2 – 55	Ata de Reunião, de 18.03.2009
RDA 2 – 56	Ata de Reunião, de 01.04.2009
RDA 2 – 57	Ata de Reunião, de 24.04.2009
RDA 2 – 58	Ata de Reunião, de 16.07.2009
RDA 2 – 59	Ata Técnica, de 07.04.2009
RDA 2 – 60	Ata de Reunião, de 22.01.2009
RDA 2 – 61	Ata de Acompanhamento, de 15.05.2009
RDA 2 – 62	Ata de Acompanhamento, de 25.05.2009
RDA 2 – 63	CT.GES.276/09
RDA 2 – 64	CT.PR.022/09
RDA 2 – 65	Ata de Reunião, de 20.08.2009
RDA 2 – 66	CT.GES.287/10
RDA 2 – 67	Ata de Reunião, de 03.10.2008
RDA 2 – 68	Ata de Reunião, de 31.10.2008
RDA 2 – 69	Ata de Reunião, de 28.11.2008
RDA 2 – 70	Ata de Reunião, de 06.02.2009

RDA 2 – 71	CT.USE.011/08
RDA 2 – 72	CT.GES.002/09
RDA 2 – 73	CT.USE.016/09
RDA 2 – 74	CT.GES.174/09
RDA 2 – 75	CT.USE.250/11
RDA 2 – 76	CT.USE.251/11
RDA 2 – 77	CT.GES.459/11
RDA 2 – 78	CT.USE.324/11
RDA 2 – 79	CT.USE.333/11
RDA 2 – 80	CT.GES.690/11
RDA 2 – 81	CT.USE.395/12
RDA 2 – 82	CT.GES.096/12
RDA 2 – 83	CT.GES.109/12
RDA 2 – 84	CT.DTO.037/009/2013
RDA 2 – 85	CT.GES.667/13
RDA 2 – 86	Extrato TJ – Processo nº 0168866-45.2012.8.26.0100
RDA 2 – 87	CT.USE.244/11
RDA 2 – 88	CT.ITS/Tef/049/11
RDA 2 – 89	CT.USE.253/11
RDA 2 – 90	CT.GES.515/11
RDA 2 – 91	CT.USE.254/11
RDA 2 – 92	CT.GES.516/11
RDA 2 – 93	CT.ITS/Tef/060/11
RDA 2 – 94	CT.DE.155/11
RDA 2 – 95	CT.ITS/Tef/061/11
RDA 2 – 96	CT.GES.272/12

RDA 2 – 97	CT.GES.312/12
RDA 2 – 98	CT.IST/Tef/001/13
RDA 2 – 99	CT.GCI.42357-GC-CE-13-019
RDA 2 – 100	CT.GES.037/13
RDA 2 – 101	CT.IST/Tef/005/13
RDA 2 – 102	CT.GES.597/13
RDA 2 – 103	CT.USE.196/13
RDA 2 – 104	CT.GES.814/13
RDA 2 – 105	CT.GES.622/14
RDA 2 – 106	CT.GES.623/14
RDA 2 – 107	CT.GES.624/14
RDA 2 – 108	Relatório de Aproveitamento de Acessos e PAESE
RDA 2 – 108a	CT.GEC.1008/09
RDA 2 – 109	CT.GEC.2497/10
RDA 2 – 110	CT.GES.511/10
RDA 2 – 111	CT.GES.334/12
RDA 2 – 112	CI.GEC/DS.309/13 e Relatório de Campo nº 084/13
RDA 2 – 113	CI.GEC/DS.369/13
RDA 2 – 114	CI.GEC/DS.433/13
RDA 2 – 115	CI.GEC/DS.434/13
RDA 2 – 116	CI.AEI.QSMS.490/13
RDA 2 – 117	Relatório de Campo 147/13
RDA 2 – 118	CI.AEI.QSMS.511/13
RDA 2 – 119	Relatório de Campo 143/13
RDA 2 – 120	CT.GES.725/13
RDA 2 – 121	Ata de Reunião nº 012/2013

RDA 2 – 122	Ata de Reunião nº 014/2013
RDA 2 – 123	Ata de Reunião nº 025/2013
RDA 2 – 124	Consulta à empresa Alstom
RDA 2 – 125	Resposta da empresa Alstom
RDA 2 – 126	Consulta à empresa Bombardier
RDA 2 – 127	Resposta da empresa Bombardier
RDA 2 – 128	Consulta à empresa Siemens
RDA 2 – 129	Resposta da empresa Siemens
RDA 2 – 130	CT.USE.033/10
RDA 2 – 131	CT.GES.181/10
RDA 2 – 132	Extrato TJ – Processo de Recuperação Judicial <i>Trends</i>
RDA 2 – 133	Certidão JUCESP – <i>Trends</i>
RDA 2 – 134	Processo Multa – Domínio Tatuapé
RDA 2 – 135	CT.GES.093/10
RDA 2 – 136	CI.GES.252/10
RDA 2 – 137	CI.GES.034/16
RDA 2 – 138	CI.GES.251/10
RDA 2 – 139	CI.GES.035/16
RDA 2 – 140	Ata de Reunião, de 21.10.2009
RDA 2 – 141	Ata de Reunião, de 28.10.2009
RDA 2 – 142	Ata de Reunião, de 11.11.2009
RDA 2 – 143	CI.GES.250/10
RDA 2 – 144	CI.GES.033/16
RDA 2 – 145	CT.USE.263/14
RDA 2 – 146	Notificação de Rescisão Contratual, de 11.11.2016
RDA 2 – 147	Contrato <i>Terwan</i>

RDA 2 – 148	Termo de Aditamento Nº 06 ao Contrato <i>Terwan</i>
RDA 2 – 149	Resolução de Diretoria CPTM – RD nº 8.076, de 18.08.2010
RDA 2 – 150	Tabela de Valores dos Prejuízos sofridos pelo Reconvete
Resposta às Alegações Iniciais do Requerente	
RDA 2 – 151	Ordem de Início dos Serviços
RDA 2 – 152	Edital em português
RDA 2 – 153	Visita Técnica ao local das obras – Lista de Presença
RDA 2 – 154	Especificação Técnica AN 2870-4
RDA 2 – 155	Especificação Técnica AN 2871-2
RDA 2 – 156	Desenho da via
RDA 2 – 157	Ata de Reunião, de 19.12.2008
RDA 2 – 158	Ata de Reunião, de 22.01.2009
RDA 2 – 159	CT.GES.108/10
RDA 2 – 160	CT.GES.115/10
RDA 2 – 161	CT.GES.116/10
RDA 2 – 162	Especificação Técnica AN 2872-0
RDA 2 – 163	Especificação Técnica AN 2873-9
RDA 2 – 164	Ata de Reunião, de 14.04.2009
RDA 2 – 165	CT.USE.039/09
RDA 2 – 166	Relatório GRC/RAV/482/2009
RDA 2 – 167	CT/ITS/Tef/019/2010
RDA 2 – 168	Resolução de Diretoria RD 7897, de 16.06.2010
RDA 2 – 169	Parecer CJ/STM nº 092/2010, de 28.07.2010
RDA 2 – 170	CT.GES.412/08
RDA 2 – 171	Ata de Reunião, de 15.05.2009

RDA 2 – 172	Ata de Reunião, de 28.05.2009
RDA 2 – 173	Ata de Reunião, de 04.06.2009
RDA 2 – 174	Ata de Reunião, de 10.06.2009
RDA 2 – 175	Ata de Reunião, de 18.06.2009
RDA 2 – 176	Ata de Reunião, de 23.07.2009
RDA 2 – 177	Ata de Reunião, de 06.08.2009
RDA 2 – 178	CI.GES.034/16
RDA 2 – 179	Parecer GRJ 587/2016, de 14.07.2016
RDA 2 – 180	CT.USE.135/14
RDA 2 – 181	Aviso DOE - Extrato de Contrato e Aditivos Ns. 01 e 02 – Supervisora Consórcio Tekhnites-Focco-Enefer
RDA 2 – 182	CT.DFOM.142/14
RDA 2 – 183	CT.GES.666/14
RDA 2 – 184	CT.USE.174/14
RDA 2 – 185	CT.GES.1163/14
RDA 2 – 186	CT.USE.263/14
RDA 2 – 187	Ata de Reunião GES, de 17.11.2014
RDA 2 – 188	CT.USE.005/15
RDA 2 – 189	CT.GES.045/15
RDA 2 – 190	Apelação TJSP Nº 9.151.571-21.2007.8.26.0000
Réplica	
RDA 2 – 191	Esclarecimento <i>Settec</i> , de 20.09.2018
RDA 2 – 192	TPU CO/003/2009
RDA 2 – 193	Autorização para <i>Efacec do Brasil Ltda.</i>
RDA 2 – 194	CT.USE.007/2008
RDA 2 – 195	Aviso de Consulta Pública

RDA 2 – 196	Convite à Licitação
RDA 2 – 197	Norma de Serviço CPTM NS.DO/002
RDA 2 – 198	Solicitações de Acesso, de 24.10.2011
RDA 2 – 199	Solicitações de Acesso, de 22.11.2011
RDA 2 – 200	Solicitações de Acesso, de 20.12.2011
RDA 2 – 201	Ata de Reunião, de 04.03.2010
RDA 2 – 202	Solicitação de Autorização de Viagem
RDA 2 – 203	Comprovantes pagamento passagem e emissão bilhete
RDA 2 – 204	E-mail, de 24.08.2010
RDA 2 – 205	Ata de Reunião, de 02.09.2010 e Memória de Reunião, de 23.09.2010
RDA 2 – 206	E-mails, de 01.12.2009 e 17.12.2009
RDA 2 – 207	E-mail, de 10.12.2009
RDA 2 – 208	E-mail, de 19.03.2010
RDA 2 – 209	Especificação Técnica NA 5118-8
RDA 2 – 210	Solicitações de Acesso – Retirada bobinas de impedância
RDA 2 – 211	Tabela – Custo caminhão linha/hora
RDA 2 – 212	Tabela – Custo homem/hora
RDA 2 – 213	Tabela – Custo veículo/hora
Manifestação acerca da formalização do Inventário Conjunto de Equipamentos	
RDA 2- 214	Relatório do Inventário Consolidado
Manifestação acerca da formalização do novo Contrato de Locação Galpão da Vila Anastácio	
RDA 2 – 215	Comprovantes de Pagamentos Indenizatórios – Ocupação Galpão da Vila Anastácio
RDA 2 – 216	E-mail CPTM, de 01.02.2019

RDA 2 – 217	E-mail CPTM, de 15.02.2019
RDA 2 – 218	E-mail CPTM, de 11.03.2019 e E-mail-resposta MZM, de 12.03.2019
Manifestação acerca da formalização do novo Contrato de Locação Galpão da Vila Anastácio- II	
RDA 2 – 219	Ata de Reunião, de 24.04.2019
RDA 2 – 220	CT.GET.112/2019, de 25.04.2019
RDA 2 – 221	E-mail CPTM, de 26.04.2019
RDA 2 – 222A e 222B	E-mails Ceagesp, de 26.04.2019 – Distrato e Estatuto Social
RDA 2 – 223	Proposta Comercial Ceagesp
RDA 2 – 224	E-mail CPTM, de 30.04.2019
RDA 2 – 225A e 225B	E-mail CPTM, de 10.05.2019 com Minuta de Contrato de Locação e E-mail resposta Ceagesp, de 10.05.2019
Manifestação acerca da formalização do novo Contrato de Locação Galpão da Vila Anastácio- III	
RDA 2 - 226	Contrato de Reserva de Espaço para Guarda de Bens Duráveis – versão incompleta
Manifestação da REQUERIDA CPTM, acerca da inércia do REQUERENTE para a formalização da entrega das chaves do imóvel denominado Pavilhão Nº 03, situado na Vila Anastácio	
RDA 2 – 226A	Contrato de Reserva de Espaço para Guarda de Bens Duráveis – versão completa
RDA 2 - 227	E-mail CPTM, de 02.08.2019
RDA 2 - 228	E-mail EDB para CEAGESP, de 12.08.2019
Manifestação da Requerida CPTM, acerca do Recebimento das Chaves do Imóvel denominado Pavilhão Nº 03, situado na Vila Anastácio	
RDA 2 – 229A	Termo de Entrega de Chaves

RDA 2 – 229B	Relatório de Vistoria do Imóvel
RDA 2 - 230	Listagem Telefônica – Ligações Realizadas – Ramal 7003
RDA 2 - 231	E-mails trocados entre a Requerida CPTM e a CEAGESP, no período compreendido entre 31.07.2019 e 10.09.2019
Manifestação da Requerida CPTM para cumprimento da Ordem Procedimental Nº 13, Item – Apresentação de Documentos Suplementares	
RDA 2 – 232	Atestado SIMEFRE Nº 140/2020 – Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
RDA 2 – 233	Edital de Licitação – Redução de <i>headway</i> – Linha 12
RDA 2 – 234	Especificação Técnica BD2346-8 - Redução de <i>headway</i> – Linha 12
RDA 2 – 235	Especificação Técnica AZ9938-0 - Redução de <i>headway</i> – Linha 12
RDA 2 – 236	Contrato MPE Eng. Serviços S/A - Redução de <i>headway</i> – Linha 12
RDA 2 – 237	Tabela de Diferença de Valores (valor do objeto contratado X valor do objeto residual a ser contratado, com base na Contratação Linha 13 da CPTM)
RDA 2 - 238	Documentação – Contratação Sistema de Sinalização – Linha 13 da CPTM
RDA 2 - 239	Tabela Custos Incorridos (base: set/2020)
RDA 2 – 240	Especificações Técnicas AN5110-2 e AN5111-0
RDA 2 – 241	Relatório Técnico à Diretoria – Aditivo Nº 05 - Telvent
Alegações Finais Parciais	
RDA 2 - 242	Relatório Técnico do Custo da Diferença de uma Futura Contratação do Sistema de Sinalização para conclusão do escopo das Linhas 7 e 12, do Contrato STM Nº 008/2008